

INSTRUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 039, DE 2 DE MAIO DE 2003.

Estabelece procedimentos administrativos com a finalidade de permitir maior segurança do prédio da sede do Crea-RS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL (Crea-RS), no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando a necessidade de determinar procedimentos administrativos com a finalidade de permitir maior segurança do prédio da sede do Crea-RS,

RESOLVE:

I – Para maior segurança do prédio da sede do Crea-RS, devem ser obedecidos os seguintes procedimentos:

- a) somente será permitido o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados, mediante autorização do Departamento Administrativo;
- b) em se tratando de entrega efetuada por terceiros, a Recepção deverá anunciar ao solicitante, o qual receberá a encomenda no pavimento térreo;
- c) quando o portador da encomenda estiver a serviço de profissionais e ou empresas, a Recepção deverá contatar com o Departamento destinatário para que este autorize ou não o seu ingresso;
- d) o público externo deverá ser identificado na Recepção, e transitar pelo prédio, obrigatoriamente, portando crachá.

II – As chaves das salas serão entregues pelos vigilantes somente a funcionários autorizados, mediante registro em planilha específica.

- a) Eventuais cópias de chaves de salas deverão ser solicitadas pelo gerente, mediante justificativa, que se responsabilizará pelo seu uso.
- b) Após o término do expediente, todas as janelas deverão ser fechadas, e as salas, chaveadas.

III – Não será permitido guardar objetos junto à recepção e no espaço destinado ao vigilante.

IV – A saída de bens patrimoniais somente poderá ser efetivada com a anuência do Departamento Administrativo e através da apresentação de documento próprio, autorizando a medida.

V – Os efeitos da presente Instrução da Presidência passam a vigorar a partir de 1º de maio de 2003.

Engº Agrônomo Gustavo André Lange.